

Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2011

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2011
	Acrescenta incisos ao art. 17 da Constituição Federal para prever a realização de eleições internas diretas nos partidos políticos para a escolha de candidatos aos cargos eletivos.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
<p>Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:</p> <p>.....</p>	<p>Art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:</p> <p>“Art. 17.</p> <p>.....</p>
	V – escolha de candidato a cargo eletivo, tanto para as funções executivas quanto legislativas, mediante a eleição direta pelos eleitores filiados ao partido, no âmbito da circunscrição eleitoral correspondente ao cargo em disputa;
	VI -- para a escolha de candidatos a cargos eletivos pelo sistema proporcional, no âmbito interno dos partidos políticos, além do disposto no inciso anterior, da opção de cada filiado deverão constar, na mesma proporção, votos para homens e mulheres.
” (NR)
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.